$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoCompletoSemContato

Ao(À) Sr(a). Tabelião(ã)

**Xº Tabelionato de Protesto da Comarca de XXXXXXX**

[ Endereço físico \*\*\*OU\*\*\* *Ofício enviado por meio eletrônico* (**xxxxx@xxxx.xxx**) ]

**$cumprimentoCartorio.getTipoCumprimentoCartorio().getDescricao()**
**$cumprimentoNumero**

**Prezado(a) Senhor(a) Tabelião(ã),**

Atendendo ao contido nos autos supracitados, requisito a Vossa Senhoria que tome as providências necessárias para proceder, no prazo de 3 (três) dias úteis[[1]](#footnote-1), [\*\*\*escolher uma das opções abaixo\*\*\*]

(i)à **AVERBAÇÃO DA SUSTAÇÃO/SUSPENSÃO**[[2]](#footnote-2) do protesto do título descrito conforme decisão judicial que segue anexa, até a posterior determinação deste Juízo[[3]](#footnote-3).

(ii) ao **CANCELAMENTO DO REGISTRO**[[4]](#footnote-4) do protesto do título descrito conforme decisão judicial que segue anexa.

(iii) ao **REESTABELECIMENTO**[[5]](#footnote-5) do protesto do título descrito conforme decisão judicial que segue anexa, até a posterior determinação deste Juízo[[6]](#footnote-6).

**Requerido(a):** $parteSelecionadaDadosCompletos

**Dados do Protesto:**

Distribuição/Protocolo: XXX

Espécie: XXX

Número: XXX

Valor: R$  XXX,XX (valor por extenso)

**Decisão de Sustação/Suspensão/Cancelamento:**

Nome do(a) Juiz(a): $!autos.getJuizResponsavel().getNome()

Órgão Prolator: $vara.getDescricao()

Data da Decisão: XX/XX/202X

Data do Trânsito em Julgado: $autosDataTransitoJulgado

Além disso, deverá aguardar o comparecimento da parte interessada para o recolhimento dos emolumentos devidos ao cancelamento do registro do protesto no prazo de XX (xxxxx) dias[[7]](#footnote-7).

Atenciosamente,

**$assinaturaUsuarioLogadoPorOrdemJuiz2**

**OBSERVAÇÃO:** Solicita-se a gentileza de que eventual resposta seja enviada por meio eletrônico para o endereço informado no cabeçalho deste ofício, ou pelo sistema mensageiro/malote digital, caso tenha acesso, com a comprovação do cumprimento da determinação judicial e indicação do número do processo ou número do cumprimento.

1. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 831. O tabelião deverá proceder à averbação ou ao cancelamento e expedir a certidão respectiva em até 3 (três) dias úteis.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 799. O cumprimento de **mandados ou ofícios** de **sustação** e protesto recebidos após a lavratura e o registro do ato ocorrerá, mediante **averbação** *ex officio*, no respectivo registro, devendo ser consignado que os efeitos do protesto foram suspensos por determinação judicial. § 1º O tabelionato procederá na forma estabelecida no artigo anterior, na hipótese de receber comunicação ou determinação de **suspensão** dos efeitos de protesto registrado. § 2º As ordens judiciais de cancelamento provisório, de cancelamento ou “baixa” ou “baixa definitiva”, quando exaradas em sede de tutela de urgência, serão qualificadas pelo tabelião como suspensão dos efeitos do protesto. § 3º Das certidões expedidas após qualquer uma dessas averbações não constarão os registros a elas referentes, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei nº 9.492/1997: “Art. 17. Permanecerão no Tabelionato, à disposição do Juízo respectivo, os títulos ou documentos de dívida cujo protesto for judicialmente sustado. § 1º O título do documento de dívida cujo protesto tiver sido sustado judicialmente só poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial. [...] § 3º Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao Juízo respectivo, quando não constar determinação expressa a qual das partes o mesmo deverá ser entregue, ou se decorridos trinta dias sem que a parte autorizada tenha comparecido no Tabelionato para retirá-lo.”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 830. [...] § 6º O **cancelamento do protesto** também pode ser requerido, diretamente ao tabelião, mediante apresentação, pelo interessado, dos documentos que comprovem a extinção da obrigação em dinheiro por consignação da quantia com efeito de pagamento, nos termos da legislação processual civil. § 7º O **cancelamento do registro do protesto** que não for fundamentado em documento que comprove a extinção da obrigação; na prova do pagamento do título ou documento de dívida, na apresentação do instrumento de protesto original ou da carta de anuência; ou em razão de erro no preenchimento dos dados fornecidos para protesto, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao tabelião.”. [↑](#footnote-ref-4)
5. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 799. O cumprimento de **mandados ou ofícios** de **sustação** e protesto recebidos após a lavratura e o registro do ato ocorrerá, mediante **averbação** *ex officio*, no respectivo registro, devendo ser consignado que os efeitos do protesto foram suspensos por determinação judicial. § 1º O tabelionato procederá na forma estabelecida no artigo anterior, na hipótese de receber comunicação ou determinação de **suspensão** dos efeitos de protesto registrado. § 2º As ordens judiciais de cancelamento provisório, de cancelamento ou “baixa” ou “baixa definitiva”, quando exaradas em sede de tutela de urgência, serão qualificadas pelo tabelião como suspensão dos efeitos do protesto. § 3º Das certidões expedidas após qualquer uma dessas averbações não constarão os registros a elas referentes, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.”. [↑](#footnote-ref-5)
6. Lei nº 9.492/1997: “Art. 17. Permanecerão no Tabelionato, à disposição do Juízo respectivo, os títulos ou documentos de dívida cujo protesto for judicialmente sustado. § 1º O título do documento de dívida cujo protesto tiver sido sustado judicialmente só poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial. [...] § 3º Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao Juízo respectivo, quando não constar determinação expressa a qual das partes o mesmo deverá ser entregue, ou se decorridos trinta dias sem que a parte autorizada tenha comparecido no Tabelionato para retirá-lo.”. [↑](#footnote-ref-6)
7. Lei nº 9.492/1997: “Art. 26. O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. [...] § 3º O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião.”. [↑](#footnote-ref-7)